Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI - RS
RECEBIDO
29 JUN 2020
William Marrion de Oliveira Borges
DIRETOR

PROJETO DE LEI N. 21/2020

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 113/2020, de 31 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 113/2020, de 31 de março de 2020, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinas no Decreto Municipal nº 113/2020, de 31 de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.999/2019, de 17 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, mediante Decreto, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 31 (trinta e um) de março de 2020, data da publicação do Decreto Municipal nº113/2020, o qual dispõe sobre o estado de calamidade pública municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO
Em 29/06/20
Jimmy Carlos Dias Gonçalves
Secretário

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 113/2020, de 31 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020 e dá outras providências.

Justifica-se o presente Projeto de Lei que Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal n° 113/2020, de 31 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributária e não tributária do exercício do ano corrente, e dá outras previdências, para a apreciação da Casa sob **regime de urgência.**

Exposição de Motivos: Diante da pandemia global de Coronavírus, que configurou emergência em saúde pública de importância internacional, e de acordo com as orientações do governo do Estado do Rio Grande do Sul, faz-se necessária a edição de lei ordinária para solidificar as medidas previstas no Decreto Municipal n° 113/2020 de 31 de março de 2020. Ademais, é basilar que se aprove o projeto de Lei, com o intuito de: Autorizar a prorrogação dos vencimentos das dívidas tributárias e não tributárias do exercício de 2020; Regular a dispensa de atingimento de resultados de metas fiscais previstas na Lei Orçamentária de 2020, além dos efeitos sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, com base no art. 65 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), incisos I e II, o qual menciona na literalidade:

> *"Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:*
>
> *I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;*
>
> *II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º."*

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência, urgentíssima**.

Piratini, 23 de junho de 2020.

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, reconhecer a calamidade pública municipal, convalidar as medidas disciplinadas no Decreto Municipal n° 113/2020, de 31 de março 2020, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020 e dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

Em síntese o projeto.

É o Relatório.

Cumpre destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, conforme justificativa apresentada. No entanto necessita de Lei autorizativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípics prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 23 de junho de 2020.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N° 21/2020.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei **N°.21/2020**, que – "RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINAS NO DECRETO MUNICIPAL N° 113/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DÍVIDAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2020, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS- Presidente da Comissão
Vereador do Progressistas

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Mauro Euclides Lima de Castro- Membro da Comissão
Vereador do MDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Lourenço Silva de Souza– Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, de 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 21/2020
Origem: Poder Executivo
Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 113/2020, de 31 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimentos de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020.

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 21/2020 de origem do Poder Executivo Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 113/2020, de 31 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimentos de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência do Poder Legislativo para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portando, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário

Piratini, 29 de junho de 2020.

EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI - RS
RECEBIDO
29 JUN 2020
William Markon de Oliveira Borges
DIRETOR

Emenda Aditiva nº. 04 /2020

Câmara Municipal de Piratini

Proposta pelo Vereador: ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS

Projeto de Lei nº. 21/2020 que tem a seguinte redação: "Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 113/2020, de 31 de março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimentos de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020".

Origem: Poder Executivo

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja acrescido o § 4º que terá a seguinte redação:

(...)

§4º O disposto neste artigo se aplica, exclusivamente, em dívidas aos quais o Poder Executivo figure como credor.

JUSTIFICATIVA:

Anexa

Sala das Sessões

Piratini, 29 de junho de 2020.

REGISTRADO
Em 29/06/20
Jimmy Carlos Gonçalves
SECRETÁRIO

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS

Vereador Progressista

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
Fone: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Justificativa

A emenda aditiva tem por objetivo adicionar o parágrafo 4º a fim de explicitar que a prorrogação do vencimento de dívidas vencidas e vincendas é somente para os casos que o Poder Executivo figure como credor.

Embora a leitura do § 2º possa ensejar a interpretação de que somente se aplica o artigo em relação aos casos do Município como Credor, a redação do dispositivo não resta clara, podendo ocasionar interpretações dúbias.

Desta forma, a emenda aditiva tem apenas o objetivo de deixar claro o que o artigo pretende, razão pela qual se mostra indispensável sua aprovação.

Piratini, 29 de junho de 2020.

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS
Vereador Progressista